DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2014.06.11 12:35:30 +0000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

LEI Nº 2.141, DE 06 DE JUNHO DE 2014

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAJOBI."

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Cajobi – A.V.C.C., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.104.478/0001-48, entidade com fins filantrópicos, sediada na Av. Saturnino Rosa Fernandes, nº. 17-B, nesta cidade de Cajobi/SP.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 06 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: XLHPXC6Z

DECRETO N. 1.375, DE 09 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a empresa PERSONA CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA-EIRELLI, CNPJ nº. 07.708.814/0001-24, contratada mediante certame Licitatório, na modalidade Pregão, para realizar o concurso público nº. 001/2014, a promover a homologação parcial ou total do resultado dos cargos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de junho de 2014

= MARCIODONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: MZA1PPFY

DECRETO Nº 1.376, DE 09 DE JUNHO DE 2014

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE."

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e:

Considerando a edição da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009,

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº 2.133, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Cajobi e dá outras providências:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Cajobi.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de junho de 2014

= MARCIODONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DESTE DECRETO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Cajobi, reorganizado nos termos da Lei Municipal nº 2.133, de 25 de abril de 2014, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Municipal nº 2.133/2014, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Cajobi para garantir a execução do Programa.

Art. 3º - A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Capítulo II
Da Constituição e Organização

Art. 4º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será integrado por:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 5º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos previstos no inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Art. 6º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

Art. 7º - Fica vedada a indicação de Ordenadores de Despesas do Município de Cajobi para compor o CAE.

Art. 8º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, vedando-se, contudo, sua remuneração.

Art. 9º - A designação dos membros do CAE será feita mediante Portaria ou Decreto Executivo.

Art. 10 – Dentre seus membros o CAE terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com a observação dos seguintes critérios:

I - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especificamente voltada para essa finalidade, para exercício de mandatos coincidentes com os dos integrantes do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE presentes em assembléia especialmente convocada para essa finalidade, hipótese em que deverão ser imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente poderá recair apenas entre os representantes referidos nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento.

§1º - Compete ao Presidente do CAE:

I – convocar e presidir as reuniões do CAE;

II – tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiro nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

III – assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto a população.

§2º - Compete ao Vice-Presidente do CAE substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo, cabendo-lhe as mesmas atribuições do titular;

§3º - Compete ao Secretário do CAE:

I – secretariar as reuniões do CAE e lavrar as respectivas atas;

II – cuidar do expediente do CAE.

Art. 11 - Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) interpoladas, sem justificativa, durante o ano civil;

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Art. 12 - Nas hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação de Cajobi, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 13 - Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 11 deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria ou decreto do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 14 - No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

Capítulo III
Das Atribuições

Art. 15 - As atribuições do CAE são as descritas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.133, de 25 de abril de 2014.

Capítulo IV
Das Reuniões e do Funcionamento

Art. 16 - O CAE é colegiado deliberativo, pleno e conclusivo que, para o desenvolvimento de suas atividades, reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 17 - As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral, sendo que as reuniões, serão ordinárias, trimestralmente e, extraordinárias, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, ¼ (um quarto) de seus membros titulares.

§1º - As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixadas pelo colegiado, mediante consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre.

§2º - A solicitação de reunião extraordinária deverá ser feita pelos membros postulantes, mediante requerimento protocolado com, no mínimo, 24 horas de antecedência, dirigido ao Presidente do CAE.

§3º - Haverá anualmente, no mês de fevereiro, ou outro data previamente agendada, Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§4º - As Assembléias instalar-se-ão, em primeira convocação com, pelo menos, 51% (cinqüenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos.

§5º – As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções constantes deste artigo.

Art. 18 - As convocações para as reuniões poderão ser realizadas por correspondência ou entregues pessoalmente aos conselheiros sob protocolo simples, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 19 - Das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, assessores técnicos ou jurídicos, autoridades constituídas ou, ainda, convidados que possam trazer informações ou pareceres técnicos de interesse do CAE, mediante convite expedido por seu Presidente.

§1º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá submeter ao CAE nomes de pessoas para serem convidadas.

§2º O credenciamento de interessados no acompanhamento das reuniões ordinárias será feito perante o Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20 – As sessões terão os seguintes procedimentos:

I – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

II – apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para reunião;

III – apresentação de matérias extra pauta;

IV – encerrada a discussão das matérias do dia,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

as mesmas serão submetidas á votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Art. 21 - O CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento deverá obter, junto à Prefeitura do Município de Cajobi, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como local apropriado, com condições adequadas para a realização de suas reuniões; e, disponibilidade de equipamento de informática.

Art. 22 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por meio de proposta expressa por qualquer de seus membros, desde que aprovada, em reunião específica e com pauta predefinida, pelos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 23 - Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cajobi – SP, 09 de junho de 2014.

Código Localizador: LVIHVWX5

PORTARIA Nº 7.439, DE 05 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de junho de 2014 a 04 de julho de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2013 a 1º. de maio de 2014, a Servidora Público Municipal LUCIANA FERNANDES LAVRADO BISON, R.G.nº 22.239.705, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: EHLURIUC

PORTARIA Nº 7.440, DE 05 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de junho de 2014 a 04 de julho de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 27 de maio de 2013 a 26 de maio de 2014, a Servidora Público Municipal MEIRE APARECIDA DA SILVA, R.G.nº 10.643.481-0, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Código Localizador: HWRE9NOF

PORTARIA Nº 7.441, DE 05 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de junho de 2014 a 04 de julho de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, a Servidora Público Municipal JOSIANE CRISTINA TURCO, R.G.nº 43.377.918-4, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: PKF2B7KB

PORTARIA Nº 7.442, DE 05 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de junho de 2014 a 04 de julho de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, a Servidora Público Municipal MARIANA GRECCO SCALON, R.G.nº 29.566.206-2, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: /FJZCCWX

PORTARIA Nº 7.443, DE 05 DE JUNHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 05 de junho de 2014 a 04 de julho de 2014, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de junho de 2013 a 31 de maio de 2014, a Servidora Público Municipal PAULA APARECIDA RUSTE, R.G.nº 42.811.333-3, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de junho de 2014.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: YIOUAU9G

Licitações e Contratos

EDITAL DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 015/2014
PROCESSO LICITATÓRIO nº032/2014

Objeto: Contratação de Empresa especializada em execução de Projeto executivo padrão CDHU para o empreendimento Cajobi – CDHU com 120 lotes a serem implantados no Município. A Comissão de Licitações, torna público o julgamento do Convite acima, onde foram Classificadas as empresas na seguinte conformidade: 1º Lugar: PAULO ROBERTO DESIDERIO - ME no valor de R$ 79.700,00 2º Lugar: FLÁVIO GALLO ENGENHARIA LTDA, no valor de R$ 80.000,00. O critério de julgamento foi o menor preço global, e constatou-se que os preços apresentados são exeqüíveis a luz da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações. Após determinou o Sr. Presidente que se abrisse prazo recursal, previsto na letra “a”, inciso I do art. 109 da Lei 8666/93. Izabel Cristina Alves Somer – Presidente.

Código Localizador: OBW6FWBH

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº048/2014

Objeto: Locação de imóvel localizado no Sitio São Benedito, s/n, na cidade de Cajobi.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajobi

Contratado: Paschoal Jesus Jangrossi, no valor R$ 724,00 mensais - Marcio Donizete Barbarelli – Prefeito

Código Localizador: OF6SFGQV